ESTATUTOS DA S.D.M.S.A. EEM.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza

"S.D.M.S.A., EEM. - Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria", adiante designada "S.D.M.S.A., E.E.M." é uma entidade empresarial local, de natureza municipal, constituída pelo município de Vila do Porto, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Sede, representação e duração

- 1. A "S.D.M.S.A., EEM", tem a sua sede na Edifício dos Paços do Concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria.
- 2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local do Município de Vila do Porto.
- 3. Por deliberação do Conselho de Administração, a "S.D.M.S.A., EEM", pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.
- 4. A "S.D.M.S.A.," EEM., é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3°

Objecto

- 1. A S.D.M.S.A., EEM., tem como objecto o desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias, a requalificação urbana e ambiental, a construção e gestão de habitação social, a construção de vias municipais, a construção e gestão de sistemas de abastecimento de águas e de resíduos sólidos, a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer, a promoção e desenvolvimento urbanístico e imobiliário de parques imobiliários, a promoção de eventos culturais, bem como o desenvolvimento, implementação e gestão das actividades conexas.
- 2. Em complemento das actividades previstas no número anterior, a S.D.M.S.A., EEM. poderá exercer directamente ou em colaboração com terceiros actividades acessórias

film of the

ou subsidiárias do seu objecto principal ou relativas a outros ramos de actividades conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do objecto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos.

Artigo 4º Atribuições

1. Constituem atribuições da S.D.M.S.A., EEM.

10

- a) Desenvolver todas as acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;
- Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos culturais, sociais, educativos, desportivos, recreativos, comerciais, turísticos e ambientais que lhe estejam afectos;
- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração;
- d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;
- e) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins;
- f) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos;
- g) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários;
- h) Desenvolver quaisquer acções e actividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infra-estruturas a ela afectos;
- i) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infra-estruturas que administra;
- j) Organizar eventos, divulgar e dinamizar o património, educação, cultura e o turismo, actividades desportivas e de tempos livres;
- k) Promover a imagem do concelho e desenvolver estudos e projectos que promovam o desenvolvimento económico e social do município de Vila do Porto

Marin

I) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Município de Vila do Porto, bem como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

pelo actos suas

Artigo 5°

1 0

Regime Jurídico

A S.D.M.S.A. EEM rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

<u>CAPÍTULO II</u> <u>CAPITAL ESTATUTÁRIO</u>

Artigo 6°

Capital Estatutário

- 1. O capital estatutário, realizado integralmente em dinheiro, é de € 50.000 (cinquenta mil euros).
- 2. O capital estatutário poderá ser alterado através da realização de novas entradas pelo Município de Vila do Porto, ou da incorporação de reservas.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º

Enumeração, nomeação e mandato

- 1. Os órgãos da S.D.M.S.A. EEM, são o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
- 2. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Vila do Porto.

July K

3. O mandato dos titulares dos órgãos da S.D.M.S.A. EEM é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição.

Artigo 8°

Substituição

- 1. Os membros dos órgãos da S.D.M.S.A. EEM, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
- 2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.
- 3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
- 4. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade.

Artigo 9°

Remuneração

A remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único são determinadas pela Câmara Municipal de Vila do Porto

SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10°

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da S.D.M.S.A. EEM. é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

plus Comments

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 11°

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a S.D.M.S.A. EEM, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico administrativa da S.D.M.S.A. EEM e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Vila do Porto;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-la à aprovação da Câmara Municipal de Vila do Porto, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- h) Propor à Câmara Municipal de Vila do Porto a aprovação de preços e tarifas a praticar;
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões.

Artigo 12°

Competência do presidente do Conselho de Administração

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a S.D.M.S.A. EEM em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações do órgão;

Herr

e) Assegurar a boa relação da S.D.M.S.A. EEM com a Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 13°

Reuniões, Deliberações e Actas

- 1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
- 4. Devem ser lavradas actas de todas as reuniões em livro próprio, e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14°

Vinculação da S.D.M.S.A. EEM.

- 1. A S.D.M.S.A. EEM vincula-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele Conselho;
 - b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respectiva procuração.
- 2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III FISCAL ÚNICO

Artigo 15°

Competência

1. A fiscalização da S.D.M.S.A. EEM é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

plan of K

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e orientações dimanadas da Câmara Municipal de Vila do Porto;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da S.D.M.S.A. EEM;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da S.D.M.S.A. EEM ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Vila do Porto informação sobre a situação económica e financeira da S.D.M.S.A. EEM;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a S.D.M.S.A. EEM, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela S.D.M.S.A. EEM;
- i) Emitir a certificação legal das contas.
- 2. Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 16°

Tutela

No exercício da tutela sobre a S.D.M.S.A. EEM., e em especial da tutela económica e financeira, a Câmara Municipal de Vila do Porto tem o poder de:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;

plan plan

- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- g) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do fiscal único;
- h) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da S.D.M.S.A. EEM;
- i) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da S.D.M.S.A. EEM;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a S.D.M.S.A. EEM, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 17°

Princípios de Gestão

- 1. A gestão da S.D.M.S.A. EEM deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Vila do Porto, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
- 2. Na gestão da S.D.M.S.A. EEM ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objectivos:
 - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Vila do Porto, especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
 - Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
 - c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado auto - financiamento;
 - d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da S.D.M.S.A. EEM;
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Vila do Porto outros critérios a aplicar;
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
 - g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e o grau de risco da actividade;

- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da S.D.M.S.A. EEM:
- i) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.
- 3. Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela S.D.M.S.A. EEM. e por expressa indicação da Câmara Municipal de Vila do Porto e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a S.D.M.S.A. EEM e a Câmara Municipal de Vila do Porto as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

Artigo 18°

Instrumentos de Gestão Previsional

- 1. A gestão económica e financeira da S.D.M.S.A. EEM. é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimentos;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos;
 - d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço previsional;
 - f) Contratos-programa, quando os houver.
- 2. Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Vila do Porto, para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior aquele que respeitem.

Artigo 19°

Planos de actividade, de investimento e financeiros

- 1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela S.D.M.S.A. EEM, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2. Os planos de actividade, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

Mar Mar

3. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Artigo 20°

Receitas

Constituem receitas da S.D.M.S.A. EEM:

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços por ela prestados;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que a, através de lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 21.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

- 1. A S.D.M.S.A. EEM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva para investimentos.
- 2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
- 3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.
- 4. Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que a S.D.M.S.A. EEM seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

Artigo 22°

Contabilidade

1. A contabilidade da S.D.M.S.A. EEM respeitará o Sistema Normalização Contabilística e deve responder às necessidades de gestão da S.D.M.S.A. EEM e

hair of

permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

Artigo 23°

Contratos-programa

- 1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Vila do Porto, contratos programa sempre que esta pretenda que a S.D.M.S.A. EEM prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
- 2. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da S.D.M.S.A. EEM para o período a que respeitam.
- 3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a S.D.M.S.A. EEM terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 24°

Empréstimos

- 1. A sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.
- 2. Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público.
- 3. A S.D.M.S.A. EEM poderá ainda contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio da tesouraria.

Artigo 25°

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o Sistema Normalização Contabilística.

July July Comments of the Comm

Artigo 26°

Documentos de prestação de contas

- 1. A S.D.M.S.A. EEM deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano os seguintes documento:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados:
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único.
- 2. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO V PESSOAL

Artigo 27°

Estatuto do pessoal

- 1. O estatuto do pessoal da S.D.M.S.A. EEM é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação colectiva aplicável.
- 2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na S.D.M.S.A. EEM em regime de cedência especial ou de afectação específica, nos termos da lei aplicável.
- 3. Os trabalhadores da S.D.M.S.A. EEM constituirão uma comissão de trabalhadores que os represente junto da administração e que exerça as demais funções que lhes são cometidas pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 28°

Regime da segurança social

- 1. O pessoal da S.D.M.S.A. EEM está sujeito ao regime geral da Segurança Social.
- 2. O pessoal da S.D.M.S.A. EEM que exerça funções em regime de comissão de

LR Mar

serviço, requisição ou destacamento mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29°

Controlo financeiro

A actividade da **S.D.M.S.A. EEM** encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspecção-Geral das Finanças.

Artigo 30°

Regime fiscal

A S.D.M.S.A. EEM está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

Artigo 31°

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

- 1. Nos termos do art. 17º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro é transferido para a S.D.M.S.A. EEM:
 - a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades;
 - b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da **S.D.M.S.A. EEM.**
- 2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:
 - a) À defesa do património da S.D.M.S.A. EEM ou a ela afecto;
- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da **S.D.M.S.A. EEM**.

Artigo 32°

Extinção e liquidação

- 1. A extinção da **S.D.M.S.A. EEM** é da competência da Assembleia Municipal de Vila do Porto, sob proposta da Câmara Municipal de Vila do Porto.
- 2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da S.D.M.S.A. EEM mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Página 14 de 14